

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000548/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040464/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001749/2015-41
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). BRENO AYRES MASSA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROSE MARY DE JESUS CORREA;

E

SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA, CNPJ n. 36.975.712/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MUNIR CAIXE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores, balconistas e atendentes será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$: 976,00 (Novecentos e Setenta e Seis Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos vendedores Externos (Vendedores de Consórcio) será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$: 868,00 (Oitocentos e Sessenta e Oito Reais), sem que haja Redução na Remuneração dos Empregados Contratados Anteriormente ao Registro desta Convenção.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA CATEGORIA - LEI 12.790/2013

O PISO DA CATEGORIA É DE R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais) POR MÊS, respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste.

Conforme estabelece o Art. 4º “O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.”

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2014, serão reajustados em 01 de junho de 2015, em 8.42% (Oito ponto Quarenta e Dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos após o mês de Junho/ 2014, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01.06.2014 a 31.05.2015, poderão ser compensados.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula terceira deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE

Para os admitidos após o mês de junho de 2014, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão 2014	%	Mês da admissão 2015	%
Junho	8,42	Janeiro	3,51
Julho	7,71	Fevereiro	2,81
Agosto	7,01	Março	2,11
Setembro	6,31	Abril	1,41
Outubro	5,61	Maio	0,71
Novembro	4,91		
Dezembro	4,21		

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZO

É vedado aos empregadores descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de devolução de cheques sem fundos que forem previamente vistados pelo empregador ou seu preposto,

de mercadorias deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% (Seis inteiros por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei N° 7.418/85 e artigo 9º do Decreto N° 95.247/87.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização de comissionistas, serão feitos pela média das comissões e repouso remunerado dos últimos 06 (seis) meses.

PARAGRÁFO ÚNICO: Para os cálculos de quaisquer parcelas dos demais empregados tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização serão feitas pela média dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas desta Convenção, não poderão motivar a supressão ou redução de salários, quotas, prêmios, bonificações, comissões ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado poderá optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando da concessão de férias, desde que faça essa solicitação no mês de janeiro do ano de referência.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou

encarregado de contagem de f eria di aria, far  jus a uma gratifica o mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do s al rio m nimo.

PAR GRAFO  NICO - CONFER NCIA DOS VALORES EM CAIXA

A confer ncia dos valores em caixa ser  realizada na presen a do operador respons vel. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a confer ncia, ficar  isento de responsabilidade.

CL USULA D CIMA QUARTA - SUBSTITUI O TEMPOR RIA

No caso de substitui o tempor ria por motivo de f rias ou licen a, o substituto far  jus   gratifica o de fun o do substituido, enquanto ela durar.

Adicional de Hora-Extra

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDIN RIAS

As horas extras ser o remuneradas com 50% (Cinquenta inteiros por cento) de acr scimo sobre a hora normal.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

O c culo de hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomar  por base o somat rio das comiss es auferidas no dia trabalhado, os repouso semanais remunerados, bem como os demais valores remunerat rios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado dever  ser dividido pelo n mero de horas normais do dia, de acordo com a sua jornada di ria de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento).

Adicional de Tempo de Servi o

CL USULA D CIMA S TIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVI O

Sobre a parte fixa dos s l rios incidir o ainda os seguintes adicionais:

I – 3% (tr s por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (tr s) anos de servi o na mesma empresa.

II – 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 05 (cinco) anos de servi o na mesma empresa.

PAR GRAFO PRIMEIRO – O adicional previsto nesta cl usula incidir  sobre o valor obtido ap s a aplica o da cl usula quarta e ser  pago m s a m s, destacado na folha de pagamento.

PAR GRAFO SEGUNDO – Para os empregados que percebem parte fixa e vari vel, a base de c culo do adicional por tempo de servi o ser  sua remunera o bruta, respeitando-se o m nimo de

R\$: 976,00 (Novecentos e Setenta e Seis Reais) para os Vendedores Internos e o mínimo de R\$: 868,00 (Oitocentos e Sessenta e Oito Reais) para os Vendedores Externos (Vendedores de Consórcio) e R\$: 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais) para os demais empregados no Comércio do Plano da CNTC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INCONSESSIBILIDADE

Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Para os empregados admitidos até 30.06.2009, fica mantido o adicional de produtividade de 4% (quatro por cento) sobre a parte fixa do vencimento.

Parágrafo primeiro

O valor dos adicionais já concedidos até 2014, serão incorporados aos salários, não podendo ser retirado, em respeito aos Princípios da Irredutibilidade do Salário e do Direito Adquirido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concedera aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuírem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE SALÁRIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS a função exercida e as empresas com mais de 10

(dez) empregados fornecer comprovante de pagamento de salários discriminados, com identificação da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEVOLUÇÃO DA CTPS

As CTPS serão anotadas e devolvidas aos empregados, até 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega ao empregador e nela serão registradas a função, salário e as comissões acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se constar expressamente à data de início datilografada, ou gravada por outro meio mecânico, e com assinatura do empregado, que receberá cópia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica pactuada a contratação por prazo determinado, com embasamento na Lei 9601 de 21.01.98 e Decreto 2490 de 04.02.98.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões só terão eficácia se homologadas pelo *SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANÁPOLIS*.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o SINDICATO LABORAL declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZOS PARA HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de empregados com mais de um ano de emprego serão homologadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado e de 10 (dez) dias para o aviso indenizado após a data da dispensa, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária e multa correspondente ao artigo 477 §8º da CLT..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Os documentos necessários à rescisão são:

- Rescisão em 05 (cinco) vias;
- CTPS com anotações atualizadas;
- Registro do empregado no livro, ficha, relatório de dados, ou qualquer meio de registro permitido, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- Comprovante do Aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido de demissão quando for o caso

- Duas últimas guias do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta, vinculada;
- Comunicação de dispensa *CD/SD* para fins de habilitação do *SEGURO DESEMPREGO*, na hipótese da *RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA*.
- O requerimento do *SEGURO DESEMPREGO* na hipótese já mencionada no item anterior;
- Prova de pagamento das contribuições: Sindical, taxa de Convenção Coletiva e outros haveres de ambos os sindicatos e Contribuição Confederativa Patronal.
- Exame demissional.
- A cópia do acordo ou *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, ou *SENTENÇA NORMATIVA* se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO RESCISÃO.

Serão nulas e desfeitas as rescisões, se não estiverem quantificadas e qualificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas rescisões somente poderá ser colocada ressalva quantificada e qualificada, após concedido ao empregador o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a diferença da parcela ressaltada. A não observância desta norma entende-se quitação ao extinto contrato de trabalho, não podendo o empregado nada mais reclamar ou pleitear.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for dado pela empresa e o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, poderá ser dispensado do restante do aviso, sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

TABELA PARA ORIENTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	Até 01 Ano	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
AVISO PRÉVIO DIAS	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57	60	63	66	69	72	75	78	81	84	87	90

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – RESTITUIÇÃO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 06 (seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir a empresa as despesas por ela efetuadas com custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da licença, a empregada afastada em razão de gravidez, salvo em caso de encerramento da empresa, quando poderá ser dado o aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada gestante terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE

Estando a empregada assegurada pela estabilidade provisória de que trata a cláusula anterior, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso-prévio, salvo quando for de interesse da própria empregada ou por justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8213/91, Art. 118.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMUNICAÇÃO A FAMILIARES

Se o empregado se acidentar em serviço e for hospitalizado, a empresa comunicará aos familiares, no endereço anotado em seus registros, desde que a empresa tenha conhecimento dos fatos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados a quantidade de vales-transporte necessários a sua locomoção, levando em conta que o transporte coletivo em Anápolis é integrado exigindo apenas uma passagem por viagem. Os empregados poderão desistir do vale-transporte por escrito, se assim o desejarem.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor pago deverá ser equivalente ao do vale transporte cobrado pela empresa de Transporte Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de suas funções e na defesa dos legítimos interesses do empregador, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO PRORROGAÇÃO

Os empregados, sindicalizados ou não, que forem convocados para prorrogação de horário até as 23 (vinte e três) horas no período de 1º a 31 de dezembro, em épocas promocionais e de balanço, ficam obrigados a atender. Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso após a jornada normal, quando o empregador fornecerá gratuitamente um lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação poderá ser compensada, desde que no acordo assistido por ambos os sindicatos convenientes conste o dia da folga compensatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal será paga nos termos da Lei 605/49 e da Súmula 27 do Tribunal Superior do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36 HORAS

Com base no artigo 7º, inciso XII, cap. II, da Constituição Federal, fica facultado às empresas utilizarem para seus empregados nas funções de: vigia, guarda noturno, porteiro e similares, o regime de compensação de horário em 12X36, ou seja, doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalham na jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso) não farão jus as horas extraordinárias, em razão da natural compensação, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno; salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas, proporcional aos dias trabalhados no horário noturno, quando for o caso, em caso de necessidade do serviço, ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime convencionado; mas as horas ultrapassadas serão pagas como horas

extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho com empresas ou entidades serão sempre homologados por ambos os sindicatos convenientes, sob pena de nulidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Todas as empresas que optarem por este sistema de abertura de seus estabelecimentos nas datas comemorativas, natal, domingos e feriados, deverão fazer o acordo coletivo de compensação de trabalho e homologar a título de contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho feito entre empresas e sindicatos terão validade de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

As empresas que se interessarem em instituir Banco de Horas, deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados o pedido de instalação de assembléia com seus empregados e na referida assembléia será acatado a manifestação da vontade dos participantes que poderá ou não instituir banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será cobrado da empresa uma taxa fixa de R\$: 500,00 (Quinhentos Reais), por CNPJ, em favor do Sindicato para cobrir despesas com editais e publicações.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIBULAR – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exames de vestibular á faculdade, terá abonada as faltas nos dias de exame, se comunicar à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e comprovar seu comparecimento aos exames.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES SELETIVOS PARA CURSO SUPERIOR – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exames de vestibular, ENEM ou qualquer exame seletivo para faculdade, terá abonada as faltas nos dias de exame, se comunicar à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e comprovar seu comparecimento aos exames, limitando o abono a 03 (três) faltas durante a vigência desta Convenção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único

domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quando externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês, totalizando 12 (doze) domingos no ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será o único para todas as empresas que desejarem participarem desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o último final de semana recair na virada do mês o SINCODIVA-ANÁPOLIS poderá autorizar o funcionamento do departamento de vendas de veículos, excepcionalmente em 02 (dois) domingos dentro do mesmo mês, para isso será enviada autorização especial à suas representadas e comunicado ao sindicato laboral, indicando o dia em que ocorrerá a referida abertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será permitido o funcionamento das empresas concessionárias nos feriados abaixo relacionados:

- 01 de janeiro
- Sexta Feira da Paixão
- 21 de abril
- 01 de maio
- 07 de setembro
- 02 de novembro
- 15 de novembro
- 25 de dezembro
- Segunda Feira de Carnaval (Dia do Comerciário)

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados utilizando o labor obreiro, sujeitam em assegurar um descanso semanal de 24 (vinte quatro) horas consecutivas e apresentar mensalmente aos SINDICATOS CONVENIENTES escala de revezamento e folgas, sendo que no prazo máximo de 04 (quatro) semanas uma folga do empregado coincidirá com o domingo;

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalharem aos domingos receberão R\$: 20,00 (Vinte Reais), no domingo trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa que tiver jornada reduzida fornecerá o lanche para suprir a exigência do parágrafo anterior ou que fornecer ticket alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei Nº: 605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto nº 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando, com o domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado no citado dia.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR DE 05 (CINCO) ANOS EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOS

Fica assegurado ao Responsável Legal pelo menor de 05 (cinco) anos de idade, a licença de 03 (três) dias consecutivos, sem ônus para o empregado, para acompanhamento em caso de internação, mediante apresentação de Declaração de Internação do menor, devendo constar: nome completo da criança, do acompanhante, tempo e local da internação. Com a devida assinatura e carimbo do médico responsável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantido ao empregado o direito A licença-paternidade de 05 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FALECIMENTO DE FAMILIARES

A Licença em caso de falecimento de:

- Pai/Mãe, Irmãos e Filhos será de 02 (dois) dias

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores balconistas é assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº. 09/97, do Secretário de Segurança e Segurança no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de Risco 3 e, segundo o quadro I da NR 4, com até 20 (vinte) empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EPI

O EPI – Equipamento de Proteção Individual, ou coletivo, de uso obrigatório, será fornecido gratuitamente pela empresa, devendo ser devolvido quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado é obrigado a usá-lo, sob pena de dispensa por justa causa, após advertido.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

O uso do uniforme será objeto de acordo entre empregados e empregadores, mas se o mesmo estiver inscrito o nome, sigla ou emblema da Empresa, será fornecido gratuitamente ao empregado, ficando este responsável pela sua conservação e devolução pôr ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO

É vedado ao empregado exercente de cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança do empregador, candidatar-se á eleição para cargos no sindicato dos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AVISOS

A empresa poderá autorizar a afixação de aviso dos Sindicatos de matéria de interesse dos representados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2015 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2015, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado perceba remuneração superior a R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) este desconto deverá obedecer este valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subseqüentes ao retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os admitidos após 1º de junho de 2015, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutra empresa em 2015.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita na sede da entidade sindical;

PARÁGRAFO QUINTO: recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES

As empresas se obrigam a descontar em folha dos empregados sindicalizados que autorizarem, as mensalidades em favor do Sindicato dos Empregados, repassando no prazo de 10 (dias), ao representante que comparecer credenciado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho se sujeitarão ao recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL, nos termos do Art. 513, alínea E, da CLT e

recolherão, em favor do SINCODIVA, a contribuição confederativa, em 30/10/2015, calculada sobre a folha bruta de pagamento de janeiro de 2015 no percentual de 3% (três inteiros por cento) obedecendo o mínimo de R\$: 400,00 (Quatrocentos Reais) e o valor máximo de R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) e ou a Contribuição Assistencial, calculada sobre a folha de pagamento de dezembro de 2015, no percentual de 10% (Dez inteiros por cento) em 30.12.2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas quites com a Contribuição Confederativa em favor do **SINCODIVA** poderão requerer a isenção da Taxa Assistencial até 30.12.2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para homologação das rescisões será exigida prova de cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Acordo com o Primeiro Termo da Convenção Coletiva de Trabalho (2002/2003).

Nos termos previstos no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho _ CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958 de 12.01.2000, composta por um representante dos empregadores e um representante dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis e os integrantes da categoria econômica representado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos Convenientes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Anápolis serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PRÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado o valor de R\$: 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por processo apreciado pela Comissão de Conciliação Prévia, a cargo do Empregador, independente da ocorrência ou não de acordo e de presença da reclamada.

PRÁGRAFO TERCEIRO: Fica suspenso pelo prazo de 01 (um) ano os efeitos desta Cláusula bem como de seus Parágrafos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores, assim como os sindicatos convenientes que violarem qualquer disposição desta Convenção, ficam sujeitos à multa de R\$: 80,00 (Oitenta Reais), e os Empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$: 40,00 (Quarenta Reais), revertendo em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Esta Convenção poderá ser prorrogada por igual período de tempo, desde que haja interesse dos convenientes, bem como revista, total ou parcialmente, após um ano de sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

Os sindicatos convenientes se comprometem a rever as cláusulas econômicas desta Convenção, se houver mudança nas políticas salarial ou econômica.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam a presente, para produzir os efeitos legais.

EDSON GERALDO GARCIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

BRENO AYRES MASSA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

ROSE MARY DE JESUS CORREA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

MUNIR CAIXE
Presidente
SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA